

**A CONTABILIZAÇÃO E O RECOLHIMENTO
PREVIDENCIÁRIO REPASSADO AO INSTITU-
TO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL (INSS):
UMA SAGA CONTABILISTA PERIÓDICA**

**ACCOUNTING AND SOCIAL SECURITY PAY-
MENT TRANSFERRED TO THE NATIONAL INS-
TITUTE OF SOCIAL SECURITY (INSS): A PERIO-
DIC ACCOUNTING SAGA**

Alessandra Gomes da Conceição¹

Rubem Eduardo Mello Brito²

Waldir Jorge Ladeira dos Santos³

Resumo: Este artigo tem como objetivo geral, estudar a contabilização de custos na questão da dedução contábil repassada ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS). Neste sentido, o problema a ser discutido é de como e quais os fundamentos

1 Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Estácio de Sá, UNESA (2018), pós-graduação em Advocacia Empresarial pelo Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED) e especialização em Planejamento & Finanças pela Faculdade de Administração e Finanças (FAF), ambos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ (2020).

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estácio de Sá, Especialista em Gestão Tributária, Mestrando em Ciências Contábeis pela UERJ.

3 Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana pelo PPFH/ UERJ, Mestre em Contabilidade Financeira pela FAF/ UERJ, Pós-graduado em Auditoria Interna, em Administração de Recursos Humanos e em Docência Superior, Contador e Administrador de Empresas.



contábeis são necessários para que se realize esse tipo de operação no contexto contábil por parte das instituições empresariais. Por conseguinte, foi realizado um levantamento bibliográfico das produções mais recentes, acerca do tema abordado. A partir da leitura dos textos específicos relacionados ao tema, foi entendido que para se obter uma compreensão coerente do objeto geral deste estudo, há a necessidade de explicar breves conceitos acerca da contabilidade geral, contabilidade de custos e o do custo contábil, para, por fim, explicar e delimitar o objeto desse trabalho: a contabilização dos custos e o envio do recolhimento ao INSS.

Palavras-chaves: contabilização, INSS, contabilidade de custos, custo contábil, recolhimento.

Abstract: This article will aim to study the cost accounting in the issue of accounting deduction to the National Institute of Social Security (INSS). In this sense, the problem to be discussed is how and which accounting fundamentals are necessary for this type of operation to be carried out in the accounting context by business institutions. Therefore, a bibliographic survey of the most recent productions was carried out on the topic addressed. From the reading of specific texts related to the theme, it was understood that in order to obtain a coherent understanding of the general object of this work there is a need to explain brief concepts about general accounting, cost accounting and accounting cost, to, finally, explain and delimit the object of this work: the accounting of costs and the sending of the payment to the INSS.

Keywords: accounting, INSS, cost accounting, accounting cost, collection.

INTRODUÇÃO

Para se entender a contabilização de custos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), alguns conceitos precisam ser delimitados. Dito isso, o objeto desse trabalho é um ramo da contabilidade de custos, essa corresponde ao universo de registros que as empresas possuem e que podem dispor deles para medir, informar e identificar os custos de serviços e produtos, havendo uma ligação direta dessa com a possibilidade do lucro empresarial, apesar de não ser apenas esse o objeto dela. Em definição de Leone (2010), a contabilidade de custos é um ramo

dessa ciência que “organiza, analisa e interpreta os custos dos produtos, dos estoques, dos serviços, dos componentes de organização, dos planos operacionais e das atividades de distribuição, para determinar o lucro” (LEONE, 2010, p. 22).

A Contabilidade de Custos, como o ramo do trabalho aqui descrito, possui como objetivo primordial apurar os custos dos produtos e, como o gênero em que a contabilização de custos do INSS é uma espécie, o artigo demonstrará como essa conceituação é possível. Para isso, no primeiro capítulo será demonstrado o ramo da contabilidade de custos e suas conceituações principais. Após, por meio da utilização dos autores referenciados, o artigo se propõe a demonstrar o que para a contabilidade é considerado como custo em contraponto à despesa.

O objeto do trabalho é estudar a contabilização dos custos previdenciários repassados ao INSS, para isso foi levantado uma bibliografia concernente ao tema, utilizando de autores consagrados como Silvio Aparecido Crepaldi (2009) e George Guerra Leone (2010), entre outros que serão demonstrados ao longo do trabalho. Para entender a contabilidade de custos o trabalho irá percorrer uma trilha metodológica em que alguns conceitos macro foram demonstrados como forma de se compreender o objetivo principal. Assim, os objetivos específicos desse trabalho são: a) analisar o desdobramento do conceito de contabilidade de custos; b) compreender o conceito de custo contábil; c) contextualizar o conceito de contabilização de custos, demonstrando como esse é entendido pela ciência contábil e as suas especificidades.

A problematização deste estudo se dá pela seguinte indagação: “Quais são os recursos operacionais necessários para a contabilização de custos e o envio do recolhimento previdenciário ao INSS por parte das instituições empresariais?”

METODOLOGIA

Conforme demonstrado nas reflexões anteriores, trata-se de um artigo que utilizou o método qualitativo, no sentido de se estabelecer uma relação dinâmica entre o mundo real e os sujeitos integrantes de todo o ambiente dessa pesquisa, qual seja, os profissionais da contabilidade e todos aqueles que devem entrar na contabilização de custos referente ao INSS.

Foi feito um levantamento bibliográfico nos bancos de dados da internet que juntam

os trabalhos acadêmicos da determinada área, como o “Google Acadêmico”, bem como no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e o Banco de Dados de Teses e Dissertações (BDTD), onde estão arquivados trabalhos referentes à pesquisa realizada em função do tema aqui proposto.

CONTABILIDADE GERAL OU FINANCEIRA

Breve Histórico da Contabilidade de Custos

A contabilidade de custos é um ramo da contabilidade, logo, depreende-se que ela derivou daquela. Logo, para se compreender a contabilização de custos, uma breve noção histórica da contabilidade segue adiante. A contabilidade é um ramo do conhecimento humano que sur-

giu inicialmente em sociedades arcaicas como forma de se reconhecer os sistemas de troca. Isso ocorreu inicialmente por meio de trocas simples e, posteriormente, com a evolução das atividades econômicas, por meio de múltiplas e plurais contas, conforme demonstra Santos (2017).

Em relação à contabilidade, e contextualizando esse ramo do conhecimento para dentro do contexto das empresas, essa é “um sistema de contas composto por normas, regras e princípios para a acumulação, geração e análise de dados que se destina a atender a necessidade internas e externas de uma empresa” (SANTOS, 2017, P. 14). Esmiuçando esse conceito, a parte interna inclui os administradores em seus diversos níveis, usualmente se valendo de algumas informações mais específicas concernentes ao funciona-

mento da empresa, como o ciclo operacional e a contabilização de custos. Em relação à parte externa, essa é atendida por meio de acionistas, fiscais tributários, investidores e financiadores. Desse modo, a contabilidade exerce um importante e eficiente controle, gestão e planejamento de negócios, sejam aqueles buscando o lucro ou as associações.

Um dos marcos do desenvolvimento da contabilidade de custos é a Revolução Industrial (Século XVIII), por meio dessas muitas corporações de ofício passaram de organizações rudimentares para grandes indústrias, o que demandou a necessidade de se formar sistemas complexos de contabilidade, conforme descreve Santos (2017):

Mas essa realidade mudou. Com o advento das indústrias, tornou-se mais complexa a unção do

Contador que, para levantamento do balanço e apuração do resultado, não dispunha agora tão facilmente dos dados para poder mensurar adequadamente os estoques; o custo de aquisição na empresa comercial estava agora substituído por uma série de valores pagos pelos fatores de produção utilizados. (SANTOS, 2017, p. 15)

A revolução industrial foi o marco de transformação da contabilidade, o que fez essa ciência evoluir muito e ir se desenvolvendo ao longo dos anos até se transformar em sistemas complexos como é hoje em dia, surgindo, inclusive desse contexto, a Contabilidade de Custos (FREZATTI, AGUIAR, GUERREIRO, 2007).

O Desenrolar da Contabilidade de Custos

Para se entender a contabilização de custos no INSS, objeto desse artigo, alguns conceitos devem ser estabelecidos como uma forma de compreensão geral e mais aprofundada do tema. Nesse sentido, a contabilidade financeira é o grande ramo que abarca o ponto específico referido.

Desse modo, a contabilidade financeira possui objetivo de controlar o patrimônio das empresas, que é verificado por meio da variação do patrimônio. Além disso, ela deve prestar a repassar informações concernentes ao acompanhamento da evolução da mesma, por meio da monitoração de empresas que porventura queiram lhe conceder empréstimos, pessoas que possuam interesse em adquirir ações da

mesma e debenturistas (VICE-CONTI; NEVES, 2018).

A contabilidade financeira, para atingir o seu objetivo, utiliza a escrituração contábil por meio de partidas dobradas, ao realizar esse caminho são demonstradas algumas elaborações de demonstrações, como por exemplo: demonstração das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e a de prejuízos acumulados. Essas técnicas contábeis são utilizadas por meio de técnicas padronizadas entre as empresas para que ocorra uma homogeneização das atividades, para isso existem os princípios contábeis.

Com a proliferação de indústrias após a Revolução Industrial, a ciência da contabilidade se viu em um impasse pois as indústrias passaram a adquirir matérias primas para transformá-la em fatores de produção,

dessa forma, a solução encontrada foi adaptar algumas técnicas de apuração dos resultados advindas de empresas comerciais, que realizavam só a venda, para indústrias. Uma das soluções encontradas é descrita por (VICENCONTI; NEVES, 2018, p. 22), foi a substituição do item “Compras pelo pagamento dos fatores que entraram na produção, denominados, de forma geral como Custos de Produção.” Como também demonstra a professora Santos (2018):

A Revolução Industrial, portanto, mostrou que a contabilidade financeira já não era mais capaz de responder às questões relativas ao custo do processo produtivo, pois as empresas não apenas comercializavam produtos prontos, mas transformavam matéria prima, agregando valores (mão

de obra + gastos gerais de fabricação), originando novos produtos e serviços que precisavam ser valorados, surgindo assim a Contabilidade de Custos. (FREZZATTI, AGUIAR e GUERREIRO, 2007)

Assim, a contabilidade foi se desenvolvendo até chegar aos dias atuais por meio da adaptação de formas contábeis primitivas e a importância que a revolução industrial teve nesse sentido. A necessidade por informações contábeis e a contabilização de custos no INSS não seriam possíveis sem o caminho supracitado.

O CUSTO CONTÁBIL

Conceito de Custo Contábil

Para se entender a con-

tabilidade de custos no que concerne a contabilização de custos do INSS um conceito dessa ciência é essencial. O custo está incluso nessa equação para se entender o objeto desse trabalho no sentido de abarcar os gastos com salários, ou seja, será através dele que escoarão as despesas referentes aos pagamentos da previdência.

Custo, conforme delimita Hendriksen e Breda (2001):

é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos na obtenção dos bens e serviços a serem utilizados nas operações – ou seja, trata-se de valor de troca. Portanto, não reduz nem aumenta os lucros no momento de sua ocorrência (HENDRIKSEN; BREDA, 2001, p. 235)

Nesse sentido, o custo contábil não deve ser confundido com as despesas, sendo essas as que por definição reduzem o lucro de determinada empresa. Para entender a diferença da despesa com o custo, alguns autores, como Santos (2018), delimitam essa diferença por meio do fator tempo. Isso é demonstrado por meio de uma explicação técnica a respeito de qual a função dos valores gastos com os custos. Para Hansen e Mowen (2001), os valores despendidos para custos são, em sua maioria, utilizados com a expectativa e esperança que aquilo retorne em lucro futuramente para a empresa. O fator tempo é relevante nesse contexto pois somente por meio dele que a empresa poderá reconhecer se o gasto efetivo foi de um custo ou uma despesa.

Em uma análise dos conceitos apresentados, o valor



gasto de uma empresa com funcionários não corresponde à uma despesa, pois aquele custo visa no futuro se tornar um ativo que gerará lucro para a empresa e é por meio desses pagamentos que são realizadas as contabilizações de custos do INSS, que serão retomadas no próximo capítulo. Retomando a questão das despesas, ela corresponde à um sacrifício, em contraponto aos custos contábeis, que são “investimentos”.

Os custos são amplamente utilizados nas tomadas de decisões do dia a dia das empresas, sempre que, por exemplo, algum serviço precise ser realizado por determinada pessoa, calcula-se o custo que esse tomará para si no sentido de delimitar o valor que a empresa poderá depreender dele. Nesse sentido, os objetos de custo, desse modo, são quaisquer coisas para as quais se formam mensurações de custo.

Pois bem, estabelecido o custo contábil e o encaminhamento do trabalho para a relação da dedução do INSS com a contabilidade, aquele que trata especificamente da mão de obra presente nas empresas pois, a previdência social irá incidir sobre as pessoas para garantirem um melhor futuro a elas. Dito isso, a Ciência Contábil divide a mão de obra direta em dois conceitos, em que ambos irão incidir a contabilização de custos do INSS, conforme será demonstrado no subcapítulo adiante.

A Mão de Obra e seus Princípios na Contabilidade de Custos

Entendido os conceitos que levam à compreensão do artigo, o gasto com pessoal é um aspecto que será primordial para que o administrador responsável

pelos pagamentos, possa exercer esse procedimento de forma satisfatória. O gasto com pessoal nas empresas é classificado como despesa ou custo, conforme descreve Santos (2018):

O gasto com pessoal dentro de uma empresa pode ser classificado como custo ou despesa. A remuneração do pessoal envolvido na elaboração de bens e serviços trata-se como custo; enquanto que a remuneração do pessoal envolvido nas atividades relacionadas à administração e comercialização de bens e serviços é classificada como despesa. O custo com pessoal pode ser dividido em dois grandes grupos: mão de obra direta e mão de obra indireta. (SANTOS, 2018, p. 46)

A mão de obra direta corresponde ao pessoal que fica envolvido diretamente com a produção de algum produto específico em relação a bens ou serviços, havendo a possibilidade de quantificar esses trabalhos, o que facilita na contabilização de custas para o INSS. Um exemplo do referido trabalhador, é aquele que é contratado via CLT para 44 horas semanais. O seu trabalho é quantificado e medido por horas, facilitando a dedução dos valores referentes ao fisco previdenciário, dessa forma, o cálculo do valor de trabalho por hora irá considerar alguns aspectos como encargos trabalhistas (décimo terceiro, repouso semanal e etc.) e, sociais, que abarca a dedução do INSS.

Especificamente quanto ao recolhimento do INSS, a cota patronal é correspondente ao título de contribuição previden-

ciária, que corresponde à 20% referente a empresas (regra geral), com exceção àquelas que se enquadrem no Simples Nacional. Além disso, há o recolhimento de contribuição social à terceiros,

repassada ao INSS pelo governo federal, presentes no demonstrativo geral da folha de pagamento. Conforme a distribuição dos percentuais dispostos abaixo:

Salário-Educação	2,50%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Total Terceiros	5,80%

Fonte: Santos (2018)

Esses são exemplos de dedução que irão compor a contabilização de custos apenas referente ao INSS, há ainda diversos encargos que o compõem de maneira ampla, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), encargos trabalhistas, entre outros que compõem a contabilização de custos de uma empresa.

Como demonstrado que a mão de obra que irá compor a

contabilização de custos do INSS deverá ser incluída na contabilização de custos referentes ao INSS, esse não ocorre de forma aleatória pois é obtida por meio de mandamentos ou princípios contábeis.

Em relação aos princípios, algumas mudanças ocorreram nas legislações pertinentes, sendo que em 2016 foi revogada a Resolução 750 de 1993, que dispunha sobre os Princípios Con-

táveis, isso à aplicação, após o ano de 2017, da Resolução 1.374 e 2011 – NBC TG, advindo de debates entre os estudiosos da referidas ciência e principalmente pela edição de um comunicado do Conselho Federal de Contabilidade (Pronunciamento Técnico CPC 16(R1)). Dito isso, os princípios ficaram diluídos em disposições diversas, e, sem síntese, são aplicados à contabilidade de custos na modalidade contabilização referente ao INSS os seguintes: Realização da Receita; Competência dos Exercícios; Custo Histórico como Base de Valor ou Registro pelo Valor Original; Oportunidade; Consistência ou uniformidade; Conservadorismo ou prudência e Materialidade ou relevância (SANTOS, 2018).

A CONTABILIZAÇÃO DOS CUSTOS PELO INSS

Previsões Legais e Aplicação da Norma

Quando se fala em contabilidade de custos na seara de aplicação do INSS o contabilista utiliza de algumas leis e decretos para pautar a sua atividade, não podendo realizar uma dedução em folha de pagamento de forma aleatória e sem estar pautado em alguma coisa já definida como aquela que deve ser feita pelo profissional de contabilidade.

Assim, o caminho para que ocorra a contabilização de custos por meio de pagamento do INSS passa pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni-

cípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador. (BRASIL, Constituição Federal)

A relevância desse artigo para a contabilização de custos do INSS denota da obrigação do contabilista contratado por uma empresa em realizar o pagamento do referido benefício devido aos empregados, para isso, a responsabilidade de realizar esse pagamento é do empregador. Além disso, no que diz respeito à contribuição previdenciária está pautada em alguns princípios legais, previstos nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 8.213, adiante:

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍ- PIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SO- CIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários

meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II-uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade

do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Na realização da contabilização do INSS, referente ao recolhimento da contribuição, essa pode ser individual ou facultativa, sendo a individual, por exemplo, aquela em que as empresas recolhem do trabalhador individualmente. Nesse sentido, a alíquota de contribuição deve ser levada em consideração para o cálculo, havendo uma separação por categorias, o que será observado pelo profissional da contabilidade.

Para realizar essa contribuição existem diversas formas, entretanto, seguiremos pela contabilização exercida por meio da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), em quem pessoas jurídicas beneficiadas poderão escolher pela desoneração, conforme demonstrado no último subcapítulo. Assim, na questão da regulamentação, esses são previstos no Decreto nº

7.828/2012 e na Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que irão dispor sobre o referido regime, e, especificamente a última, dispõe a respeito da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Conforme disposto, essas são algumas leis concernentes à contabilização referente ao INSS. Por fim, uma mudança relevante nesse contexto, e que deve ser observada por quem busca estudar e compreender a contabilização no âmbito aqui em análise adveio em 30/11/2015, pois até essa data o recolhimento da CPRB era obrigatório, após, essa passou a ser uma escolha, o que ajudou e muito na contabilização do INSS, pois o empregador pode realizar os devidos cálculos e escolher o caminho que preferir.

A Contabilização do INSS na Prática

Conforme demonstrado anteriormente, a contabilização do INSS é uma obrigação legal das empresas, de modo que essa pode incorrer em multa se não realizar corretamente essas deduções, conforme os artigos da Lei Nº 8.212/91 adiante:

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei

no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009). (Vide Lei nº 13.097, de 2015) (Vide Lei nº 13.097, de 2015)

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calandário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º des-

te artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Dito isso, alguns exemplos de contabilização do INSS podem ser verificados quando esse incide sobre o faturamento Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), essa espécie de contabilização é realizada para que o fato gerado, por meio do Regime de Competência, contabilize ao mesmo momento à apuração de alguma dedução do encargo previdenciário, sendo ligada à essa. Essa forma de contabilização é realizada sobre a receita e não mais sobre a folha de pagamento, a origem dessa é disposta no Código Tributário Nacional, conforme adiante:

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 43. O imposto, de competência da

União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabe-

lecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Além disso, em relação à previdência social (INSS), no que trata a contabilização realizada pelas empresas, a mudança mais relevante ocorreu por meio da “desoneração da folha de pagamento”, conceito usualmente descrito para exemplo de mudanças legislativas que permitiram a contribuição por meio da Receita Bruta (CPRB), possíveis graças aos artigos 7º e 10º da Lei Nº 12.546/2011, adiante:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedi-

dos, em substituição às contribuições previstas nos

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

V - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

VI - as empresas de transporte metrofer-

roviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o caput

Alguns enquadramentos técnicos a respeito dessa contabilização foi a tentativa de redução de custos na questão da contribuição previdenciária. Nesse sentido, se calcular sobre a Receita Bruta, o valor respectivo é menor que se a mesma fosse calculada por meio da folha de pagamentos. Isso se explica porque, em atividades que o faturamento é alto e a mão de obra utilizada é baixa, as empresas acabam se onerando dessa contribuição, empresas de tecnologia e programação, por exemplo, onde há a terceirização de produção, se beneficiam desse novo modelo.

Em um sentido prático do tratamento contábil, as empresas que optarem por realizar o recolhimento por meio da CPRB em substituição às previstas no artigo 22, I e II da Lei 8212/91, as que a Contribuição Previden-

ciária Patronal (CPP) incidiam sobre a folha de pagamentos, deverão, após o início dessa opção, deixar de contabilizar a referida contribuição da maneira anterior e adotar a que será demonstrada adiante, que deve sempre ser utilizada observando a base legal respectiva, qual seja: artigos da Lei 6404/76, 8212/91 e Lei 12.546/2011. Um exemplo prático demonstrado pelo Valor Consulting: uma empresa que esteja tributada à alíquota de 3% (três por cento), e possua a Receita Bruta Total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) incidirá essa alíquota de CPRB e o imposto devido corresponde à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O exemplo anterior demonstra na prática como é realizada a contabilização ao INSS.

CONCLUSÃO

Nesse trabalho foi demonstrado como o conceito de contabilização de custos no INSS é entendido por meio da Ciência Contábil. Para isso, foi realizada uma abordagem ampla a respeito dessa ciência, trazendo para o debate os conceitos necessários para a compreensão desses. Nesse sentido, inicialmente o trabalho demonstrou uma abordagem histórica da contabilidade de custos, que foi incorporada às empresas por meio de muitos conflitos advindos da revolução industrial, momento histórico em que as fábricas e indústrias se desenvolviam rapidamente.

Nesse sentido, entender que a contabilidade de custos faz parte desse arcabouço teórico é essencial, pois a contabilização de custos ao INSS diz respeito a um direito que foi obtido por meio de muita insistência dos setores mais desfavorecidos da

sociedade. A previdência social é essencial para a manutenção do bem-estar social e, nesse sentido, a correta contabilização dessas deduções nas empresas faz com que as garantias sociais se mantenham.

Em relação ao custo contábil, esse foi debatido no trabalho pois, por meio desse conceito, em que foi demonstrado como ele é importante para se compreender posteriormente a contabilização do INSS, pois, a título contábil empresarial, esse leva em conta os pagamentos aos colaboradores, fator humano principal da incidência da previdência.

Além disso, toda ação realizada por meio das deduções contábeis precisa ser guiada e regida por meio dos princípios legais, esses foram demonstrados de maneira breve, pois não era o objetivo principal deste trabalho,

no sentido de demonstrar como as ações na lógica empresarial devem ter uma sustentação principiológica.

Adentrando ao último capítulo, que especifica o tema, foi demonstrada a legislação pertinente relativa à contabilização do INSS. Como a previdência social é um emaranhado complexo de normas, esse artigo buscou realizar um recorte para demonstrar algumas mudanças advindas da cobrança relativa à dedução patronal e a desoneração em folha, para isso foram apresentadas as leis e as formas de realizar essas medidas na prática.

Por fim, o objetivo desse trabalho foi, dentro da Ciência Contábil, demonstrar como a forma de contabilização do INSS é percebida dentro dos estudos contábeis compatíveis com a legislação e os estudos dos melhores estudiosos da área.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. (1988).

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. DECRETO nº 7.828, de 15 de julho de 2022. Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. [S. l.], 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 8213, de 15 de julho de 2022. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. [S. l.], 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 9876, de 15 de julho de 2022. Dispõe sobre a

contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. [S. l.], 15 jul. 2002

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 16(R1) Estoques. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/243_CPC_16_R1_rev%2012.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Curso Básico de Contabilidade de Custos. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CREPALDI, Sílvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. Contabilidade de Custos. 6. ed. São Paulo: Atlas,

2018. Ebook ISBN: 978-85-97-01417-4. Disponível em <https://bookshelf.vitalsource.com/#/books/9788597014174/cf/6/2!/4/2@0:0> Acesso em: 13 jul. 2022.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. Teoria da Contabilidade. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999. 550p. Tradução de Accounting Theory.

HANSEN, D. R.; MOWEN, M.M. Gestão de Custos: Contabilidade e Controle. Tradução de Robert Brian Taylor. São Paulo: Pioneira Tomson Learning, 2001.

LEONE, George Guerra; LEONE, Rodrigo Jose Guerra. CURSO DE CONTABILIDADE DE CUSTOS. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PISTORE, G. C.; FOSCARINI, R.; PHILERENO, D. C.; SILVA, I. A. DA; FACCIN, K. Cost accounting selling price formation: a case study in an industry of pneumatic suspensions of Caxias do Sul-RS. Revista Produção e Desenvolvimento, v. 1, n. 1, p. 31-49, 30 May 2015.

SANTOS, Marinéia Almeida dos. Contabilidade de custos - Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2018.

Valor Consulting. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) (Área: Manual de lançamentos contábeis). Disponível em: <https://www.valor.srv.br/artigo.php?id=327&titulo=contribuicao-previdenciaria-sobre-receita-bruta-cprb-contabilizacao>. Acesso em: 15/07/2022

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério. Contabilidade de Custos: um Enfoque Direto e Objetivo. 9. ed. São Paulo: Frase Editora, 2010.